



<b>PROCESSO</b>	<b>Protocolo SICCAU nº1200731/2020</b>
<b>INTERESSADO</b>	Arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil
<b>ASSUNTO</b>	<b>Retorno Ofício CEF CAU/RJ nº 001/2020_registro profissional de egresso da IES Estácio Carapicuíba</b>

**DELIBERAÇÃO Nº 296/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando que os cursos de Arquitetura e Urbanismo que não possuem Portarias de Reconhecimento publicadas no D.O.U. estão formando turmas no ano em vigor;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº129/ 2019 que determina que serão concedidos apenas os registros provisórios a egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo que ainda não possuem Portaria de Reconhecimento publicadas;

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos dos cursos ainda não reconhecidos;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 021/2020 que informa que “nos casos de cálculo de prazo para pedido de reconhecimento intempestivo, autorizar os CAU/UF a realizar o registro provisório, até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de



Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (SERES-MEC), diante da presunção de legitimidade de documento emitido pela IES”;

Considerando recebimento de solicitações de registros profissionais de egressos da IES Estácio Carapicuíba – código EMEC 1260832 e o acionamento da assessoria da CEF CAU/BR pelo Setor de Ensino e Formação do CAU/SP em 16/10/2020, requerendo com urgência a realização do cálculo de tempestividade do pedido de reconhecimento do curso da referida IES, no intuito de não trazer prejuízo a seus egressos

**DELIBERA:**

**1 – INFORMAR** à CEF CAU/RJ que foi utilizada a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, uma vez que a CEF CAU/BR se reúne APENAS uma vez ao mês para as aprovações dos cálculos realizados por sua assessoria;

**2 – INFORMAR** à CEF CAU/RJ que só serão concedidos registros PROVISÓRIOS dos egressos dessa IES sem o cálculo de tempestividade publicado, SE apresentada documentação que caracterize a urgência na emissão dos registros profissionais;

**3- ENCAMINHAR** a presente Deliberação à SGO e Presidência para ciência, devolutiva à CEF CAU/RJ e publicação no Portal da Transparência.

Com **07** votos favoráveis dos conselheiros **José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodózio, Marise Céspedes Tavoraro, Miguel Antoni Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.**

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**ÉRIKA MARTINS DE PAULA**

Coordenadora

Ensino e Formação CAU/SP